



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2023

### PROJETO DE LEI Nº 060/2023

**Dispõe sobre a instituição de serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município, a concessão ou permissão de referidos serviços, bem como autorização para celebração de convênio com o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Ibitinga-SP, instituir e a fazer a concessão do “Serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos Automotores”.

**Art. 2º** O Serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos automotores consiste na exploração de pátio de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes do guinchamento, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta Lei, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, através de regular processo licitatório, devendo conter todas as formalidades exigidas no Edital de Chamamento.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana gerenciar, controlar e executar as atividades desta concessão em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação das medidas administrativas dos serviços de guincho, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito onde há previsão legal de recolhimento e apreensão ou por estarem abandonados na via pública na forma da lei ou ainda por determinação judicial.

**Art. 5º** As Tarifas de Remoção e Estadia para cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária de veículos serão fixados por Decreto do Poder Executivo, com base nos estudos realizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**§ 1º** O guinchamento, a guarda e depósito consistirão na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Permissionária ou Concessionária, contratada mediante habilitação em processo licitatório, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.



§ 2º A diária de guarda, depósito e custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Permissionária ou Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 3º A diária da guarda, depósito e custódia será de vinte e quatro horas, sendo considerada a data da entrada no Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

§ 4º Caso o veículo já esteja devidamente acoplado sobre a grua e o proprietário se apresentar, o serviço de remoção não será interrompido, sendo o veículo devolvido ao proprietário com a anuência do agente de trânsito responsável pelo recolhimento, após o pagamento da taxa prevista.

§ 5º Em todo o recolhimento o agente preencherá o Comprovante de Recolhimento ou Remoção (CRR) em 03 (três) vias, contendo os dados do veículo, o estado geral e condições dos equipamentos e acessórios, sendo a 1ª Via para o serviço de guincho, a 2ª via para o proprietário ou responsável e a 3ª Via para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 6º** Deverá a Permissionária ou Concessionária apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana dos serviços realizados e dos valores faturados.

**Art. 7º** O reajuste das tarifas de remoção e estadia serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O valor do guincho e estadia levará em consideração o valor estipulado pelo Detran SP ou os praticados pelas empresas de guincho de outros municípios do Estado de São Paulo, mediante estudo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 8º** O Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN/SP ou o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana notificará os proprietários dos veículos recolhidos sobre o local utilizado para depósito e, não sendo retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, poderá ser levado a leilão público, na forma da Lei.

**Art. 9º** Caberá ao setor de Licitações e Contratos municipal a promoção e execução do processo licitatório para a permissão ou concessão do serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores.

**Art. 10** Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 11** A liberação dos veículos automotores e similares



ao proprietário será precedido de autorização da autoridade competente, nos termos do convênio de municipalização.

**Parágrafo único.** A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas, ou seja, de remoção e estadia do veículo no pátio

**Art. 12** À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigências, em especial a Lei Federal n. 9.503, 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, podendo, inclusive, vistoriar o depósito, caso entender necessário.

**Art. 13** Fica autorizada a celebração de convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN/SP, que tem por objetivo a cooperação técnica, material, administrativa e operacional para a implantação de pátio municipalizado, em como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao Município para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos, em virtude de infração às normas de trânsito, bem como para a apreensão de veículos abandonados.

**Art. 14** À Empresa habilitada no processo licitatório será deferida a concessão ou permissão pelo prazo de 5 (cinco) anos, revogável a critério do Poder Executivo Municipal em caso de descumprimento a qualquer dispositivo desta Lei.

**Art. 15** A delegação às pessoas jurídicas para os fins previstos nesta Lei é da competência exclusiva do Poder Executivo, precedida de licitação pública.

**Art. 16** A Empresa habilitada no processo licitatório não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado ao guincho, guarda e depósito de veículos, sob pena de rescisão irrevogável da permissão ou concessão.

**Art. 17** Os veículos de guincho deverão atender as condições solicitadas no processo licitatório.

**Art. 18** Para a Empresa habilitada no processo licitatório será concedida pela Prefeitura Municipal a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho, Guarda e Depósito dos veículos apreendidos por infração às normas de trânsito, recolhimento e apreensão de veículos abandonados em via pública, nos termos da Lei Municipal nº 3.881 de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do Município de Ibitinga-SP, e recolhimento e guarda dos veículos sob intervenção judicial, a critério da autoridade de polícia judiciária do município, tudo mediante termo de compromisso ou contrato, em que constará obrigatoriamente a condições básicas desta Lei.





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**Art. 19** Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), nas normas administrativas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, por Decreto do Poder Executivo Municipal e novas disposições legais que substitui, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta Lei.

**Art. 20** A empresa habilitada poderá receber veículos de outros municípios ou circunscrições de trânsito, desde que esteja sendo recolhido por agente de trânsito e que cumpra o estabelecido neste regulamento.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Ibitinga, 1º de agosto de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 60/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Dispõe sobre a instituição de serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município, a concessão ou permissão de referidos serviços, bem como autorização para celebração de convênio com o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

A presente propositura tem por objetivo regulamentar os serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos ou apreendidos por infrações às leis de trânsito são realizados de forma precária no Município de Ibitinga.

Considerando que o Município de Ibitinga não detém condições no momento, de assumir os referidos serviços, tanto em relação ao pessoal e condições técnicas, diante da necessidade de aquisição de equipamentos, treinamento, adequação de áreas, além ainda de outras exigências que demandariam recursos não disponíveis ou previstos para o presente exercício e para o próximo, faz-se necessário convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Ibitinga.

O convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo deverá possibilitar que os serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos ou apreendidos por infrações às leis de trânsito possam ser repassados pelo Município a Terceiros, mediante prévio procedimento licitatório obedecendo-se a legislação decorrente.

Assim explicitado o objeto da concessão pública, acrescido do relevante interesse público tutelado, das razões de ordem legal invocadas, da conveniência administrativa, e, diante da necessidade jurídica do atendimento das recomendações legais, solicitamos aos senhores Vereadores, parecer favorável ao presente projeto de Lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

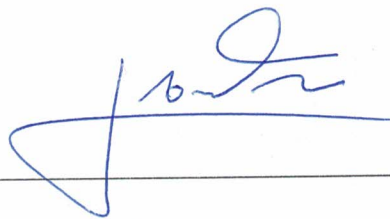
**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 10:00 horas do dia 04/08/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foi apresentado os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI Nº 054/2023. -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados à manutenção do Fundo de Assistência Social, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 055/2023. -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.457 de 14 de dezembro de 2022, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 056/2023. -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 057/2023. -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinado à manutenção da Autarquia SAMS, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 058/2023. -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados à manutenção da Autarquia SAMS, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 059/2023. -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados à manutenção da Autarquia SAMS, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 060/2023. -> Dispõe sobre a instituição de serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município, a concessão ou permissão de referidos serviços, bem como a autorização para celebração de convênio com o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 061/2023. -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.457, de 14 de dezembro de 2022, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências

PROJETO DE LEI Nº 054/2023 - Recebido em 11/08/2023 - Protocolo nº 2841/2023 - Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/contenir> - Assinatura e informe o código 9C87-E6F0-91C0-7316. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalll Arantes



Não houve manifestação dos munícipes. Não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.



Licínio Neto Arantes

Secretário Municipal de Governo



